



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### Norma Complementar Nº05 (NC05)

## POLÍTICA DE ACESSO FÍSICO E LÓGICO

### 1 – CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica no âmbito do IFB, devendo os Campi adotá-la ou criar norma própria, desde que não seja divergente do que aqui se estabelece.

### 2 – OBJETIVO

Estabelecer critérios para acesso físico e lógico recursos e serviços de tecnologia de informação do IFB.

### 3 – DIRETRIZES GERAIS:

Não há como garantir a segurança das informações institucionais, sem que haja preocupação com os aspectos inerentes à segurança física e lógica do ambiente. Portanto, deve-se cumprir os seguintes preceitos:

#### a) Segurança Física

Toda entrega de materiais, inclusive equipamentos e suprimentos, deve ser comunicada antecipadamente à área administrativa responsável pelo patrimônio/almojarifado, com indicação do tipo de material e da unidade a que se destina e nome do servidor responsável pelo recebimento.

Todo material, equipamento, “software” ou componente a ser retirado do ambiente do IFB por servidor, prestador de serviços ou pessoas autorizadas deve estar, obrigatoriamente, acompanhado da respectiva autorização para saída de material, assinada por servidor detentor desta função.

A autorização para saída de materiais ou de equipamentos deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Tipo de material ou equipamento e a respectiva quantidade;
- Nome da unidade responsável pelo material;
- Nome e assinatura de quem autorizou a saída;
- Nome, matrícula ou número do documento de identidade e CPF de quem irá retirar o material;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- Marca, modelo, número de série e, quando houver, número de inventário de material, ou seja, número de tombamento;
- Quantidade e tipo dos acessórios que acompanham o equipamento.

Não é admitida a utilização de equipamentos gravadores de imagens, estáticas ou em movimento sem a devida autorização prévia, ressalvados os casos previstos em lei.

### **b) Segurança Lógica**

#### **Segurança Lógica de Servidores**

Os equipamentos servidores conterão apenas serviços estritamente designados a ele e suas dependências.

#### **Firewalls**

Os Firewalls devem ser configurados para restringir o tráfego entre as redes públicas e os servidores da empresa de acesso público.

#### **Regras de Firewall**

Todas as regras de Firewall são classificadas como confidenciais e deverão estar disponíveis apenas para os administradores de sistema e gerentes envolvidos. Somente poderão ser criadas regras de caráter específico quando aprovadas pelo diretor de TI ou responsável pela área.

#### **Servidores WEB**

Os servidores Internet que provêm serviços de acesso público ou externo com empresas de relacionamento comercial da Instituição devem estar isolados da rede interna e de qualquer rede pública através da utilização de equipamentos de “firewall” e roteadores.

#### **Roteadores**

Os roteadores devem ser configurados para restringir o tráfego entre os servidores da Instituição de acesso público e a rede interna. Somente poderão ser criadas listas de acesso de caráter específico se aprovadas pelo diretor de TI ou pelo responsável pela área.

#### **Demais servidores de serviços**



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Todos os servidores que permitirem acesso remoto devem estar configurados para utilização de algoritmos de criptografia forte. O número de administradores de rede com acesso aos servidores deve ser reduzido ao mínimo imprescindível para a execução das tarefas a que se destina.

### Nível de compartilhamento

Não há compartilhamento em servidores, a menos que, seja um servidor de arquivos.

### Permissões a compartilhamentos

As permissões de acesso a compartilhamentos serão definidas de acordo com cada serviço disponibilizado e seguindo as regras definidas pelo gestor do serviço.

### Auditorias

Os produtos de software devem conter ferramentas que assegurem a existência de registros de informação julgados essenciais pelo gestor e, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data, horário e autor do acesso.
- b) Data, horário e autor do cadastramento.
- c) Usuário cadastrado.
- d) Recurso autorizado.
- e) Recursos acessados.
- f) Terminal utilizado para o acesso.
- g) Transações efetuadas.
- h) Tentativas de acesso lógico a recurso não-autorizado.

Os produtos de software que não possuam ou não tenham ativadas a interação com os softwares de segurança adotados devem conter ferramentas de apoio ao controle de acesso lógico, assegurando a existência de registros de informação citados no último item.

## 4 – PRERROGATIVAS DA INSTITUIÇÃO

Para garantir as regras mencionadas acima, a instituição se reserva no direito de:

- Implantar softwares e sistemas que podem monitorar e gravar todos os usos de Internet através da rede e das estações de trabalho da Instituição;
- Inspeccionar qualquer arquivo armazenado na rede que, esteja no disco local da estação ou nas áreas privadas da rede, visando assegurar o rígido cumprimento desta política;
- Monitorar, cancelar ou bloquear as contas de usuários que estejam usando os e-mails do domínio **ifb.edu.br**, para outra finalidade que não seja estritamente profissional;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- Tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência judicial, solicitação do gerente (ou superior);
- Realizar, a qualquer tempo, inspeção física nas máquinas de sua propriedade;
- Instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso;
- Revistar todos os carros que entrarem e saírem do estacionamento interno do Instituto Federal de Brasília.

### 5 – DAS PUNIÇÕES

O não cumprimento das normas estabelecidas neste documento, seja isolada ou cumulativamente, poderá ensejar, de acordo com a infração cometida, as punições previstas no arcabouço legislativo dos servidores públicos e na forma da lei quando terceiros.

### 6 – AUTOGERENCIAMENTO DO PROCESSO

Consiste no atendimento à Política de acesso físico e lógico a recursos e serviços de Tecnologia da Informação do IFB definidos nesta Norma Complementar.

### 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e os casos omissos na aplicação desta Norma Complementar serão dirimidos pelo Comitê de Gestor de Segurança da Informação ou, em sua ausência, pelo Comitê de Governança Digital.

### 8 – ANEXOS

Não se aplica.

### 9 – QUADRO DE REVISÃO

Revisão	Descrição



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

<b>Elaborado por</b>
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações

<b>Aprovado por</b>	<b>Autorizado por</b>